



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**DECRETO Nº 3513/2022  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o desligamento e, conseqüente exoneração, de funcionários públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; - 1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento de que a aposentadoria voluntária do funcionário público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 37, § 14, da EC,103/2019, que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade de cumprimento das decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal;

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e § 10º da Constituição Federal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam desligados e conseqüentemente exonerados, todos os funcionários públicos do Município de Santa Lúcia que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do Supremo Tribunal Federal.



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

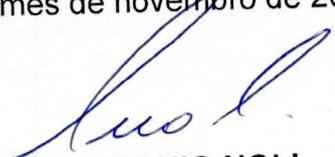
**Parágrafo único.** Serão consideradas para efeito do rompimento do vínculo administrativo e, conseqüente desligamento e exoneração, as novas aposentadorias requeridas pelo funcionário público municipal junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** - Deve o Departamento Pessoal de Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

**Art. 3º.**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**